

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2.017.

Que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão (Resolução nº 10/90).

(de autoria do Vereador Márcio Roberto Toledo Júnior)

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 – As Comissões Permanentes são 08 (oito), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:"

Artigo 2º – Fica acrescido ao Artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão o inciso VIII com a seguinte redação:

"VIII – Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais."

Artigo 3º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão o **Artigo 43-B** com a seguinte redação:

"Artigo 43-B - Compete à Comissão Permanente de Defesa, Controle e Proteção dos Animais:

- a) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;
- b) promover no âmbito legislativo a normatização, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;
- c) propor encaminhamentos e medidas, formular e receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- d) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais, e defender políticas públicas relativos à proteção dos direitos dos animais;
- e) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais;
- f) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos relativos à proteção dos direitos dos animais;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, a efetivação das medidas de proteção dos direitos dos animais.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 29 de maio de 2.017.

MÁRCIO ROBERTO TOLEDO JÚNIOR
Vereador – SDD